



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 910/94

SÚMULA: Institui pagamento diferenciado para acesso de estudantes em estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversões, espetáculos, praças esportivas e diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, de 1º, 2º e 3º graus no Município de Cambé, na conformidade da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão como casas de diversão os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

ART. 2º.- Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar a condição referida no artigo anterior, através da identidade autenticada pelas direções das escolas e expedida pela União Brasileira de Estudantes de 1º e 2º graus – UBES, e pela União Nacional dos Estudantes – UNE, para os estudantes de 3º grau.

§ 1º.- A autenticação e expedição das carteiras referidas no **caput** deste artigo dar-se-ão com base em listagem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino até o mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º.- As carteiras, válidas em todo o Município de Cambé só perderão a validade após a expedição de novos exemplares, independentemente do ano letivo.

ART. 3º.- Caberá a Prefeitura Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 4º.- Na observância do disposto nesta Lei, será aplicada aos infratores multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Cambé – UFC.

ART. 5º.- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal em, prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 25 de outubro de 1994.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Aldecir Cairrão
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 42/1994.

Autor: Executivo Municipal.